



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**

PARECER

**Projeto de Lei (BE)
"Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses"**

CAPÍTULO I

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura** da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **07 de novembro de 2018, pelas 15:30 horas**, para analisar o diploma em epígrafe.

O referido diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 16 de outubro de 2018 e foi submetido à apreciação da presente Comissão, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura**

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo criar “a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses”.

No entender o autor, a existência de uma Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses permitiria “a presença em todo o território de centros culturais dotados dos recursos técnicos, humanos e financeiros que lhes permitem ter as portas abertas e promover ativamente o acesso da população à diversidade e pluralidade artística e a dinamização da criação artística em cada local, seja através de unidades de criação nos próprios Teatros seja através de parcerias de produção.”

O proponente afirma ainda que “o presente projeto de lei prevê formas de articulação e solidariedade entre equipamentos culturais, fomenta o trabalho em rede e os circuitos de programação e estabelece regras para a certificação dos Teatros e Cineteatros”.

Em análise ao diploma, a Comissão considerou que as Regiões Autónomas devem, através dos seus teatros e cineteatros, poder aceder à rede prevista no diploma em igualdade de circunstâncias com o restante território continental.

No que se refere à Região Autónoma da Madeira, em particular, importa sublinhar que os teatros e cineteatros aí sedeados só poderão pertencer à rede proposta com o financiamento adequado por parte do Governo da República, atendendo aos constrangimentos decorrentes da insularidade.

É fundamental que, no cumprimento do princípio da continuidade territorial, as Regiões Autónomas não sejam excluídas, como já sucedeu, dos instrumentos de apoio nacional ao desenvolvimento e projecção nacional dos seus projetos culturais. Assim, a Comissão entende que o diploma deve garantir expressamente o direito de acesso dos teatros e cineteatros das Regiões Autónomas aos apoios previstos, e que estes são assegurados pelo Governo da República.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO IV

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura deliberou, por unanimidade, com a ressalva mencionada, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado.

Este Parecer foi aprovado unanimidade.

Funchal, 07 de novembro de 2018

A Relatora

Josefina Carreira